



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

Contrato nº 09/2026

Contrato para o fornecimento, até 31/12/2026, de gêneros alimentícios destinados à merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura de ARCO-ÍRIS, representada pelo Prefeito, Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ E REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.746/0001-50, com sede na Estância Primavera s/nº, Bairro Harmonia, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcio Aso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme a Chamada Pública nº 01/2026.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245 - Centro, na cidade de ARCO-ÍRIS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo PREFEITO Municipal, Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente Contratante, compareceu o Sr. Marcio Aso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.746/0001-50, com sede na Estância Primavera s/nº, Bairro Harmonia, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, daqui por diante nominada singelamente Contratada, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, até 31 de dezembro de 2026, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutí) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01 /2026, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: A Contratada se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2026, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutí) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2026.

Cláusula Segunda - DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

<u>ITEM</u>	<u>Descrição</u>	<u>Estimativa mensal</u>	<u>Estimativa anual</u>	<u>UNID.</u>	<u>Valor Unitário Estimado</u>	<u>Valor Total Estimado</u>
02	Alface crespa de boa qualidade, fresca, com folhas	140	1680	MÇ	R\$7,40	R\$ 12.432,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	íntegras, sem picadas de insetos e sem manchas.					
03	Banana nanica de tamanho médio, casca lisa, com coloração uniforme, sem manchas pretas e ainda para madurar.	500	6000	KG	R\$ 4,32	R\$ 25.920,00
04	Batata doce in natura, Isentos de sujidades, parasitos e larvas. Sem danos físicos e mecânicos.	40	480	KG	R\$ 3,78	R\$ 1.814,40
10	Goiaba vermelha Extra, tamanho médio, selecionada, verdosa, de boa qualidade, com tamanho e cor uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	300	3600	KG	R\$ 9,58	R\$ 34.488,00
12	Mamão formosa com a casca íntegra, sem amassamento e lesões microbianas. Deverá estar parcialmente maduro e com sabor adocicado.	60	720	KG	R\$ 9,62	R\$ 6.926,40
13	Mandioca congelada , descascada, íntegra, sem manchas, sem picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos. Acondicionadas em embalagens plásticas transparentes de 01 kg.	60	720	KG	R\$ 7,46	R\$5.371,20
14	Melancia produto íntegro, sem manchas, ou sinais de apodrecimentos. Estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	850	10200	KG	R\$ 4,70	R\$47.940,00
15	Pepino In natura, graúdo. Devem estar frescos, íntegros, sem traço de descoloração ou manchas.	50	600	KG	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
16	Pitaya de boa qualidade, com tamanho e cor uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	40	480	KG	R\$ 16,17	R\$ 7.761,60
17	Repolho branco de boa qualidade, com folhas claras, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	40	600	KG	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
18	Tomate produto íntegro, sem manchas, sem picadas de	167	2.000	KG	R\$ 7,68	R\$ 15.360,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	insetos e sem sinais de apodrecimentos; deve estar em ponto de maturação próprio para o consumo.					
19	Tomate Cereja produto íntegro, sem manchas, sem picadas de insetos e sem sinais de apodrecimentos; deve estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	17	200	KG	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00

Observação: Todos os itens deverão ser entregues na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Arco-Íris sito a Rua Vereador José Pimentel Neto, 20 – Centro – ARCO-ÍRIS/SP, entrega deverá ocorrer semanalmente ou conforme necessidade da cozinha, das 06h00min até as 07h30min.

Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ 167.517,60 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

Parágrafo único – Na hipótese de a Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratada, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE: Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS: Constituem compromissos da Contratada:

- 5.1 - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, localizada na Rua José Pimentel Neto, 20 – Centro, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.
- 5.2 – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;
- 5.3 – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

Cláusula Sexta - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Sétima - DO LIMITE: O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE: A Contratante poderá:

9.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

9.2– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

9.3 – fiscalizar a execução do contrato; e

9.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Parágrafo primeiro – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

Parágrafo segundo – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – A fiscalização do presente contrato incumbirá a servidora Sr^a Rosiani Ibanhes Vieira – Nutricionista, portadora do CPF nº [REDACTED], nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 24 Secretaria Municipal de Educação

12.306.1201.2209 – Manutenção da Merenda Escolar

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (135) – Rec. Federal

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

– por acordo entre as partes;

– pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

– por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e demais atualizações nos termos da Chamada Pública nº 01/2026.

Cláusula Décima Terceira – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

ARCO-ÍRIS, em 25 de fevereiro de 2026.

Aldo Mansano Fernandes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ E REGIÃO
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
RG. Nº

2ª) _____

RG. Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ E REGIÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2026

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (produtos hortifrutí) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris, 25 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Marcio Aso**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Rosiani Ibanhes Vieira**

Cargo: **Nutricionista**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____